



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 261/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057666/2021-74

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Alessandro Lucioli Nepomuceno			CPF/CNPJ: 663.981.186-34						
Endereço: Rua Leopoldina 352 – Apto 202			Bairro: Santo Antônio						
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.330-230					
Telefone: 31 9 8835-9810		E-mail: marcos@pirilampo.eco.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Lote 14, quadra 23 – Condomínio Quintas do Sol			Área Total (ha): 0,1004						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.368			Município/UF: Nova Lima/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0502		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0502		ha		23k		619.109 7.788.960	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				
Outros			Construção residencial unifamiliar		0,0502				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Montana		Médio		0,0502			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha		Nativa		6,05		m ³			
Lenha		Exótica		0,33		m ³			
Madeira		Nativa		0,57		m ³			
1. HISTÓRICO									

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2021

Data da vistoria: 18/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 30/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 31/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,0502 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel urbano:

A propriedade, possui área total de 0,1004, situa-se no condomínio Quintas do Sol – Lote 14, quadra 23, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. Está registrada na matrícula n^o 48.368 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Alessandro Lucio Nepomuceno.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0502 ha (502 m²) desta fitofisionomia.

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio, ou seja, dossel entre 5 a 12 metros de altura, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos, presença de epífitas e espécies pioneiras. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama n^o 392, para estágio sucessional médio. Também foram observados alguns indivíduos exóticos.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 6,05 m³ de lenha de floresta nativa, 0,33 m³ de lenha de floresta plantada e 0,57 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00, pagamento realizado em 16/08/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 33,41, lenha de floresta nativa 6,05 m³ e valor R\$ 21,02, madeira de floresta nativa 0,57 m³. Todos os pagamento realizado em 16/08/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116726

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial Quadrilátero
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento/Entorno UC: Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) no entanto foram identificados 3 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Construção residencial unifamiliar não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/11/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Marcos Bittencourt.

O imóvel não desempenha nenhuma atividade econômica e em sua totalidade está coberto por vegetação nativa. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Tipo Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. Não ocorrem nascentes ou cursos d'água na área do empreendimento

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural.

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: (*Campomanesia xanthocarpa*) Guabiroba, (*Monteverdia gonoclada*) Café de jacu, (*Tapirira guieniensis*) Pau pombo, (*Terminalia glabrescens*) Cerne amarelo, (*Myrcia amazonica*) Ingabaú, (*Copaifera langsdorffii*) Copaíba, (*Casearia sylvestris*) Guaçatunga, (*Myrcia tomentosa*) Goiaba brava, (*Annona sylvatica*) Araticum, (*Faramea cyanea*) Faramea, (*Handroanthus serratifolius*) Ipê amarelo, (*Machaerium scleroxylon*) Jacarandá caviúna, (*Alchornea glandulosa*) Tapiá, (*Eugenia florida*) Guamirim cereja, (*Guatteria sellowiana*) Embira preta, (*Leucochloron incuriale*) Angico rolha, (*Myrcia splendens*) Guamirim folha fina, (*Myrsine umbellata*) Capororocão, (*Ouratea castaneifolia*) Cajueiro bravo, (*Diospyrus inconstans*) Fruto de jacu, (*Eucalyptus globulus*) Eucalipto, (*Guazuma ulmifolia*) Mutamba, (*Lamanonia ternata*) Guaperê, (*Machaerium villosum*) Jacarandá paulista, (*Miconia ligustroides*) Pixirica, (*Myrciaria floribunda*) Cambuíva, (*Qualea parviflora*) Pau terrinha e (*Vismia brasiliensis*) Azeitona do mato.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie protegida de acordo com a Portaria 20.308/12, sendo ela: 3 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e espécie protegida, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0502 ha correspondente a 50% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, assim, a referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Diante o exposto observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,0502 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Quintas do Sol, lote 14, quadra 23, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0502 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material

lenhoso de 6,05 m³ de lenha de floresta nativa, 0,33 m³ de lenha de floresta plantada e 0,57 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio, o qual foi regularizado ambientalmente pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007.

A compensação se deu através da recuperação de áreas degradadas e de áreas de preservação permanente, formação de bosques com espécies nativas, formação de corredores ecológicos interligando as áreas de preservação permanente e a RPPN Mata Samuel de Paula e ainda criação de RPPN em área limítrofe à RPPN Mata Samuel de Paula, totalizando 24,00 ha de áreas recuperadas e conservadas.

O Termo de Compromisso 090502504 firmado trás ainda, na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde mais de 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,0301 ha (301 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,0502 ha (502 m²), na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva à localização proposta. Também foi observado que o local destinado a preservação forma um corredor ecológico com os demais lotes.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de 15 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), como forma de compensação pela supressão dos 3 indivíduos desta espécie. O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 619.102 Y = 7.788.985 Datum SIRGAS 2000.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 156,66

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto	Durante a vigência do DAIA

	no Decreto 47.749/19	
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 15 mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê-amarelo) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 619.102 Y = 7.788.985 Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	90 dias
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 05/01/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 05/01/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39701358** e o código CRC **5664F4B1**.